



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

*"Institui a Semana Municipal da Juventude" no Município de Cedro-CE e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Cedro-CE, a Semana Municipal da Juventude. Ela será incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal deverá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas ao público jovem de Cedro-CE.

**Parágrafo Único** - As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Cedro-CE poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
EM 26 DE MARÇO DE 2025**

  
**LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS  
(DUDU DE CHICO MORAIS)  
VEREADOR - REPUBLICANOS**

  
PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Cedro  
26/03/2025



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a criar a Semana Municipal da Juventude em Cedro-CE e a inclui no calendário oficial de eventos do município. Ela ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de agosto, devido ao Dia Internacional da Juventude, celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Com o presente projeto, busca-se valorizar o jovem de Cedro-CE, com a promoção de uma semana com eventos voltados para este público. A Semana Municipal da Juventude de Cedro-CE também será um espaço que buscará pautar a atual situação da população jovem habitante do município, a partir da expressão por parte deles das suas diferentes realidades, modos de vida, ideias, demandas e habilidades.

No Brasil, são classificadas como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, conforme a Lei Federal 12.852/2013, que cria o Estatuto da Juventude. Estudos atuais dão conta de que os jovens correspondem a cerca de 23% da população brasileira, ou seja, quase 1/4.

Por isso, o intuito deste Projeto de Lei é proporcionar a valorização e a promoção da população jovem de Cedro-CE, dando a eles a oportunidade de se expressarem das mais diferentes formas.

Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

**LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS**  
(DUDU DE CHICO MORAIS)  
VEREADOR - REPUBLICANOS